

**PREGÃO PRESENCIAL SESC Nº 063/2024 E SENAC nº 047/2024.  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SESC Nº 076/2024 E SENAC nº 050/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/CE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/CE DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM TODO O ESTADO DO CEARÁ, A SER EXECUTADO SOB DEMANDA, TUDO CONFORME AS CONDIÇÕES, AS QUANTIDADES, OS ENDEREÇOS E OS DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.**

**COMUNICADO**

A Comissão Permanente de Licitação do SESC/SENAC/CE designada pela Portaria nº 003/2024 de 15 de maio de 2024, para proceder abertura, realização e julgamento dos trabalhos referentes à licitação em epígrafe, vem por meio deste informar que:

Considerando que, a sessão de abertura do processo em epígrafe foi realizada em 08 de novembro de 2024 às 08:30h;

Considerando que, na licitação em comento, houveram 6 (seis) licitantes credenciadas;

- 1) KAKTUS COMERCIO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA;**
- 2) F.J. FELIPE DE LACERDA;**
- 3) MESSIAS AUGUSTO SILVA BRANDÃO;**
- 4) OFICINA DE EVENTOS LTDA;**
- 5) BRAVO PRODUÇÕES E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA;**
- 6) SOULPOP EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Após a abertura do envelope de propostas comerciais para o Lote 1, a empresa **SOULPOP EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA** foi desclassificada para a fase de lance, considerando a regra do percentual de 15%;

Após a abertura do envelope de propostas comerciais para o Lote 2, as empresas **F.J. FELIPE DE LACERDA** e **OFICINA DE EVENTOS LTDA** foram desclassificadas para a fase de lance, considerando a regra do percentual de 15%;

Conforme apuração, após a fase de lances, a COMISSÃO decidiu classificar as propostas no valor citado. Ato contínuo, antes de declarar a vencedora, decidiu abrir o envelope contendo os documentos de habilitação das empresas **OFICINA DE EVENTOS LTDA** 1º classificada para o LOTE I e **KAKTUS COMERCIO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA** 1º classificada para o LOTE II;

Contudo, houveram diversas alegações referentes aos documentos de habilitação apresentados, pelo que a Comissão suspendeu a sessão para análise do setor técnico.

O setor técnico entendeu pela necessidade de ajustes no TR e solicitou o cancelamento da licitação.

Considerando que as Resoluções SESC nº 1.593/2024 e SENAC nº 1.270/2024 regulamentam os Contratos e Licitações do SESC e SENAC;

Considerando que o procedimento licitatório se destina a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do SESC e SENAC, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

Considerando que o procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Considerando o item 30.1.1.1 do Edital que prevê a licitação deverá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou cancelada/revogada por conveniência do **SESC/AR/CE e SENAC/AR/CE**, com devida justificativa, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

O processo foi submetido à análise e deliberação da Diretoria Administrativa do SESC/SENAC/AR/CE competentes, sendo decidido pelo **CANCELAMENTO** do certame para providências quanto as devidas adequações, a fim de ser feito um novo processo licitatório.

Fortaleza/CE, 26 de novembro de 2024.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SESC/SENAC/CE**